1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.637/2008, aos 23 de abril de 2008.

"Disciplina os estacionamentos rotativos nas vias públicas do município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a sinalização horizontal indicativa de estacionamento rotativo em frente a hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e órgãos públicos.

Art. 2º - Os serviços de pintura referentes à delimitação de estacionamento rotativo somente poderão ser efetuados aos sábados, a partir das 12 horas, aos domingos e feriados.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de cones, cavaletes e similares para sinalização de áreas de estacionamento proibido ou privativo nas vias públicas do município.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito poderão ser utilizados cones, cavaletes e similares para delimitar, temporariamente, área da via pública em que tal se faça necessário.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas multas correspondentes ao valor de 10 (dez) a 30 (trinta) UFIP's - Unidades Fiscais de Ipameri.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal